



UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

TIPO DE AUDITORIA: Apuração de Denúncias

UNIDADE AUDITADA: Pró-Reitoria de Administração (PRAD)

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: Maio de 2024

Processo nº: 23855.003220/2024-71

Ordem de Serviço (OS): 01/2024

RELATÓRIO DE AUDITORIA

(RA N° 001/2024)

- I -

PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO.

A presente auditoria foi motivada por despacho da Reitoria, nos autos do processo de nº 23855.003166/2024-74, requerendo análise técnica sobre denúncias realizadas nas plataformas “Fala.Br” e “E-SIC”, as quais questionavam o uso de espaço público da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), requerendo informação quanto ao documento legal utilizado para a “cessão” e relatando o uso inadequado do espaço.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

Assim, este relatório decorre de auditoria de avaliação extraordinária, do tipo apuração. Registra-se que, até a presente data, ainda não há Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2024 aprovado, em razão da recente instituição da unidade de auditoria.

I.1) Escopo da Auditoria

Em conformidade com o requerido pelo Manual de Orientações Técnicas de Auditoria Interna – MOT (que especifica que o trabalho de apuração seja “planejado com vistas a atender aos objetivos da demanda que o originou”) e considerando que a demanda diz respeito à possibilidade de inadequação quanto ao uso de espaço público pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) no âmbito da universidade, o escopo do trabalho limitou-se a esse objeto.

I.2) Critérios e Técnicas Aplicadas

Os critérios para fundamentar as análises apresentadas neste trabalho foram, dentre outros, os preceitos constitucionais aplicáveis, a Lei nº 14.133/21, Lei nº 9.636/98 e o estatuto da UFDPAr.

As principais técnicas de auditoria utilizadas foram a análise documental, inspeção física e entrevista (indagação verbal) ao gestor da unidade auditada e aos ocupantes dos espaços apontados nas manifestações nos sistemas E-SIC e Fala.Br.

I.3) Análise de Auditoria

Para iniciar os exames, no dia 07 de maio de 2024, encaminhou-se ao Gestor da Pró-Reitoria de Administração a Solicitação de Auditoria (S.A) nº 01/2024, por meio do memorando nº 008/2024 – AudIn/UFDPAr, solicitando documentos com o objeto, a forma (gratuita ou onerosa) e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

a situação (com contrato/sem contrato/em fase de regulamentação, etc.) dos espaços públicos da UFDPAR cedidos/ocupados pelo Diretório Central dos Estudantes.

Em resposta, o gestor da unidade auditada, no dia 09 de maio de 2024, encaminhou memorando N° 43/2024 - PRAD/UFDPAR, com anexos contendo e-mails trocados entre o DCE e a PRAD entre os dias 08/12/2023 e 19/01/2024, onde verifica-se o pedido do diretório para administrar parte do espaço de convivência da UFDPAR, incluindo o espaço aberto, com mesas e cadeiras, Lanchonete 2 e um espaço de gráfica.

E ainda apresentou um documento intitulado “*TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE ESPAÇO FÍSICO/UFDPAR*” o qual foi elaborado pela PRAD e subscrito por [REDACTED], aluno da instituição e um dos representantes do DCE, onde o discente assumia a responsabilidade pelo Espaço da “Lanchonete 1” durante o período de 22/01/2024 a 14/06/2024.

Posteriormente, realizou-se uma visita aos espaços ocupados pelo DCE, nos dias 09 e 10 de maio de 2024. Ao chegar ao local da “Lanchonete 01”, encontrou-se a discente [REDACTED] comercializando gêneros alimentícios diversos e na “Lanchonete 02” uma reunião de discentes integrantes do Diretório Central.

Através da análise da documentação relacionada, de indagação verbal, da visita *in loco* dos espaços cedidos, consulta a legislação pátria e institucional, verificação nos sistemas próprios da universidade e mídias sociais constatou-se, quanto a Lanchonete 01:

1. A existência de termo assinado por um discente integrante do DCE, responsabilizando-se pela gestão do local durante o período de 22/01/2024 a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

14/06/2024, todavia sem qualquer menção ao Diretório no documento, sem cobrança de qualquer valor; portanto a título gratuito, e sem qualquer procedimento prévio, tendo sido entregue o local apenas após trocas de e-mails entre o estudante e a unidade responsável;

2. A utilização do espaço por pelo menos 10 (dez) pessoas, sendo que 06 (seis) foram devidamente identificadas, sendo estes discentes, conforme dados repassados pela estudante presente no local no momento da visita *in loco*;
3. O espaço é utilizado para exploração econômica por terceiros que não integram a equipe do DCE;
4. As verbas auferidas com a comercialização no local são divididas entre os vários indivíduos que acessam o local, não tendo qualquer relação com as atividades-fim do DCE ou da Universidade, portanto havendo uma administração irregular do espaço;

Quando à Lanchonete 02:

1. Ausência de qualquer instrumento legal cedendo/autorizando/permitindo o uso do espaço pelo Diretório Central de Estudantes;
2. O espaço é utilizado para as atividades próprias e inerentes ao Diretório, todavia, em virtude da ausência de regulamentação quanto à gestão de espaços no âmbito da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

UFDPAr, não é possível estabelecer os limites de atuação e gestão do local pelo ente representativo;

Quanto a área comum/pátio verificou-se, em ambas as visitas da auditoria ao local, que o uso estava sendo realizado por toda a comunidade acadêmica, não aparentando qualquer restrição ou gerência do diretório ou qualquer outro grupo/pessoa.

Embora se reconheça a importância para a comunidade acadêmica de tal entidade representativa, ela não se confunde com a própria UFDPAr, sendo, de todo modo, terceiro reconhecido legalmente como instituição privada, estranho; portanto, a essa IES

Foi permitido o uso pelo Diretório Central, sem qualquer instrumento a “Lanchonete 02” e com instrumento inadequado a “Lanchonete 01”, ambas localizadas no espaço de convivência da UFDPAr (Bloco 23, térreo).

Cabe ressaltar que qualquer exploração de espaço público que enseje a finalidade lucrativa de particular deve ser a título oneroso e precedida de licitação conforme a Lei 9.636/98, senão vejamos:

Art. 18 § 5º Na hipótese de destinação à execução de empreendimento de fim lucrativo, a cessão será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, serão observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e o disposto no art. 18-B desta Lei.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

Assim, diante dos normativos aplicáveis qualquer cessão de espaço público a terceiro (pessoa física ou jurídica) para exercício de qualquer atividade com fins lucrativos deve ser por título oneroso e precedido de procedimento licitatório devidamente instruído.

Dessa forma, é imprescindível que a universidade institua e observe controles internos eficazes no que diz respeito à cessão de espaço público, a fim de preservar a supremacia do interesse público e a vantajosidade à Administração.

-II-

RESULTADOS DOS EXAMES E RECOMENDAÇÕES.

A partir das análises, observou-se a utilização de espaços físicos da UFDPAR por terceiros, sem a observância da legislação pertinente, identificando-se fragilidades nos controles internos da UFDPAR no que se refere à definição dos processos e da responsabilidade dos setores/áreas pela gestão da ocupação dos espaços físicos, tendo como principal consequência a concessão gratuita de espaços a terceiros para a exploração de empreendimento com fins lucrativos, portando, recomenda-se:

01 – Que a gestão da UFDPAR faça o mapeamento dos processos a serem seguidos nas diversas fases que envolvem concessão gratuita ou onerosa de seus espaços físicos, de forma a aprimorar seus controles internos.

02 - Estabelecimento e regulação, em observância à legislação pertinente, quanto às finalidades da permissão do espaço público às Entidades Estudantis e Comunitárias, disciplinando também as atividades permitidas em cada espaço, os direitos e deveres, assim com as prerrogativas da Administração Pública;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

03 – Regularização pela Gestão do uso dos espaços ocupados pelo DCE, através instrumento legal devidamente instruído constando as atividades permitidas em cada espaço, os direitos e deveres, assim com as prerrogativas da Administração Pública;

04 – Que a gestão da UFDPAR adote medidas tempestivas para a interrupção das atividades desenvolvidas por meio da concessão irregular verificada quanto ao estabelecimento comercial (Lanchonete 01) objeto da denúncia que ensejou a presente análise.

05 – Que a gestão da UFDPAR somente conceda espaço físico para o desempenho de atividades de fins lucrativos por terceiros de forma onerosa, precedido de licitação;

-III-
CONCLUSÃO

Inicialmente, observa-se que a presente análise se restringe ao escopo apresentado neste relatório.

Conforme exposição supra detalhada, concluiu-se que a ocupação de espaço público dentro da Universidade Federal do Delta do Parnaíba pelo Diretório Central dos Estudantes está em desacordo com as normas que disciplinam o tema.

A ausência de controle interno quanto à gestão de espaços no âmbito da UFDPAR permitiu que terceiro estranho a essa instituição, um ente privado, ocupasse e gestasse espaço público da universidade sem os instrumentos legais exigidos e sem qualquer definição quanto aos limites de atuação, ocasionando o uso de estrutura da instituição para exploração econômica de forma gratuita e sem o prévio procedimento licitatório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

Assim, há necessidade de a universidade observar a legislação federal quanto ao tema e implantar controles internos para conduzir a gestão de seu espaço público a fim de evitar ocupação irregular por entes/pessoas estranhas à UFDPAr, haja vista não existir qualquer normativa interna que discipline o tema.

Dessa forma, foi necessário emitir as recomendações constantes no item II, relacionadas às medidas corretivas que serão monitoradas posteriormente.

Este é o relatório.

Parnaíba, 15 de maio de 2024.

LUANNA RHAYRA ROCHA FERREIRA

AUDITORA UFDPAr

(Matrícula 3397765)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

ANEXO I IMAGENS RELACIONADAS À “LANCHONETE 01” e “LANCHONETE 02”

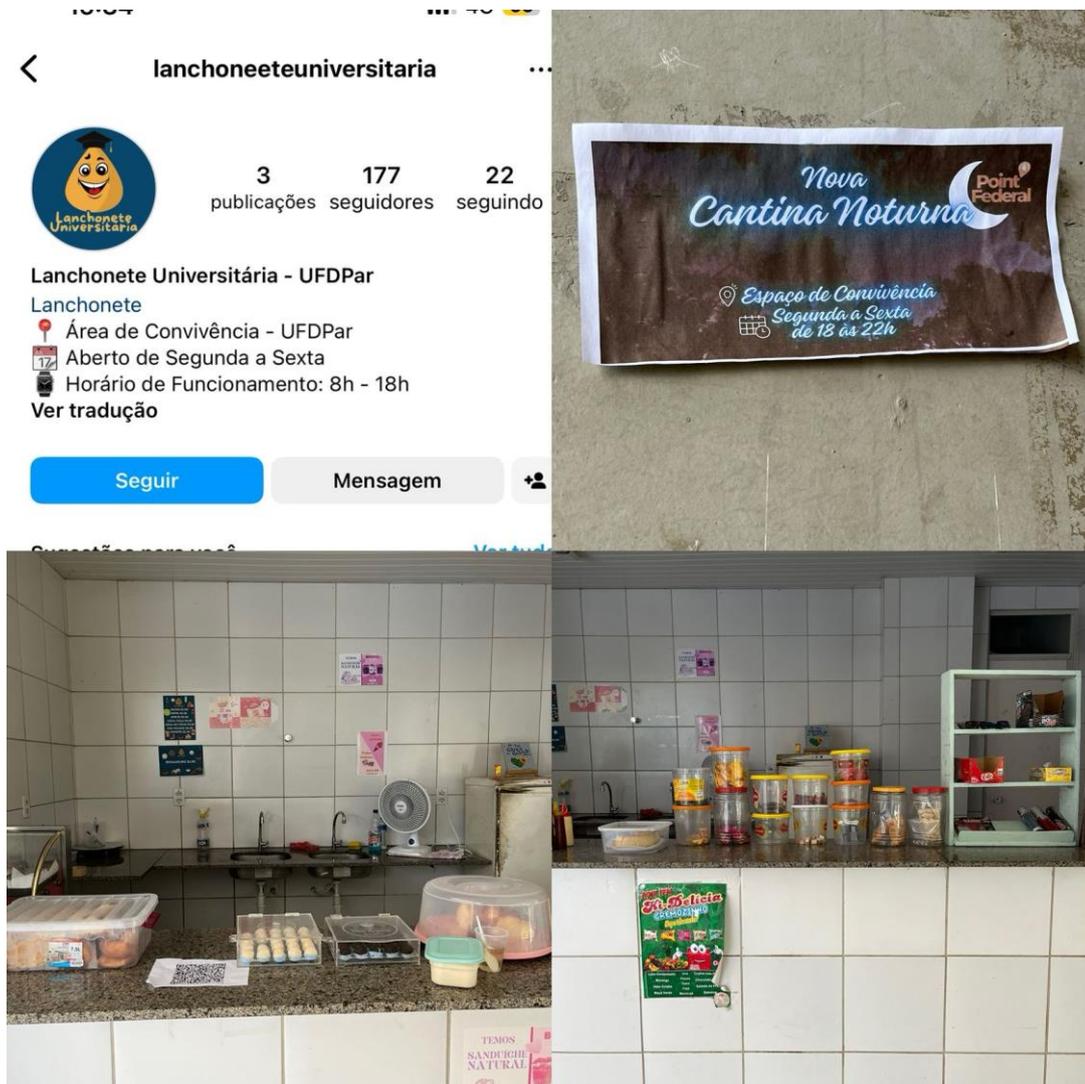


Figura 1: Instagram da Lanchonete Universitária (lanchonete 01)

Figura 2: Divulgação de Lanchonete nas dependências da universidade;

Figura 3: Espaço da Lanchonete 01 no dia 10 de maio 2024;

Figura 4: Espaço da Lanchonete 01 no dia 10 de maio 2024;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

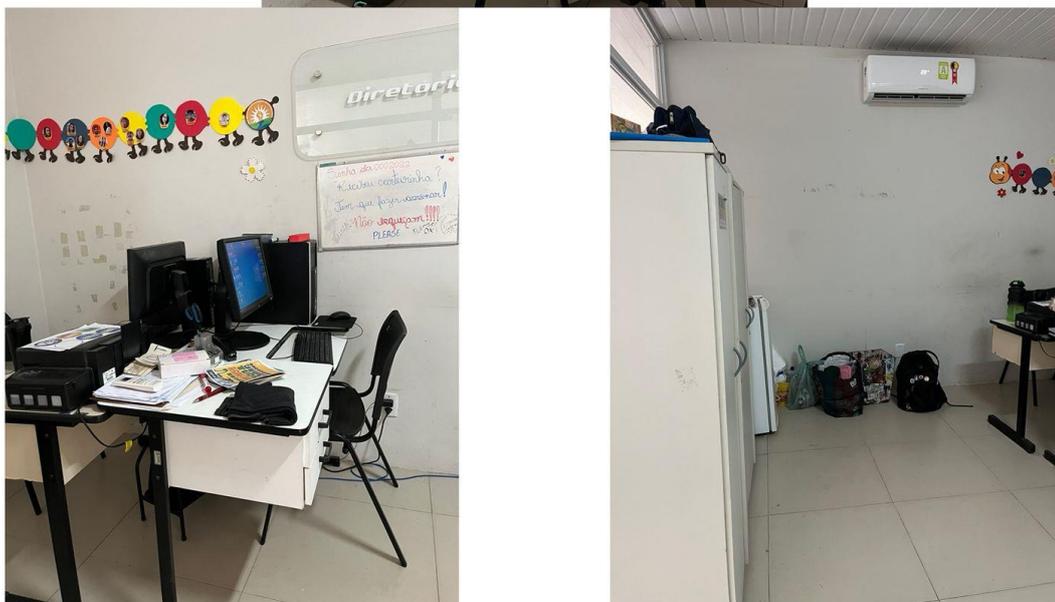


Figura 5: Escritório do Diretório Central Acadêmico no dia 10/05/2024 localizado na "Lançonete 02"



UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

ANEXO II
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

Nos autos do processo de nº 23855.003330/2024-11, o pró-reitor da PRAD declarou concordar com o conteúdo do relatório:

“Cara AUDIN.

A Pró-Reitoria de Administração toma ciência do relatório de auditoria RA N° 001/2004 apresentado.

Agradece pelas informações apresentadas - principalmente pela realidade relatada no item I.3) Análise da Auditoria.

Ademais, diante dos resultados, esta Pró-Reitoria analisará cada uma das cinco recomendações feitas pela AUDIN e, tempestivamente, fará os ajustes necessários.

A Pró-Reitoria de Administração coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos e compromete-se a informar à AUDIN conforme faça os ajustes.

Agradecido.

RAFAEL ARAUJO SOUSA FARIAS

Matrícula: 3268315”